



*servir com paz e trabalho*

LEI Nº 225/2001.

EMENTA: Altera redação do art. 2º da Lei nº 214 de 22/05/2001, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 214 de 22.05.2001 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, **na qualidade e quantidade possível ao Município**, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2001.

**Sérgio Régis Leal Jardim**  
- Prefeito -